

LEI MUNICIPAL Nº 163 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.976.

IRINEIA JOSÉ MIDOLLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 1.977, estima a receita e fixa a despesa da Administração Direta em Cr\$ 5.300.000,00, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suplementos de fundos e outras fontes de renda na forma de legislação vigente com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES		Cr\$ 4.740.000,00
Receita Tributária	Cr\$ 2.488.000,00	
Receita Patrimonial	Cr\$ 2.000,00	
Receita Industrial	Cr\$ 2.000,00	
Transferências Correntes	Cr\$ 1.091.000,00	
Receitas Diversas	Cr\$ 1.157.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Cr\$ 580.000,00
Operações de créditos	Cr\$ 1.000,00	
Alienações de bens móveis e imóveis	Cr\$ 1.000,00	
Transferência de Capital	Cr\$ 558.000,00	
		<hr/> Cr\$ 5.300.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes, conforme discriminação seguinte:

I – DESPESAS POR ÓRGÃOS DO GOVERNO	
Legislativa	Cr\$ 270.000,00
Administração e Planejamento	Cr\$ 1.351.000,00
Comunicações	Cr\$ 63.000,00
Educação e Cultura	Cr\$ 693.000,00
Energia e Recursos Minerais	Cr\$ 220.000,00
Habitação e urbanismo	Cr\$ 1.067.000,00
Saúde e Saneamento	Cr\$ 335.000,00
Assistência e Previdência	Cr\$ 201.000,00
Transportes	Cr\$ 558.000,00
	<hr/> Cr\$ 5.300.000,00

II – Por categoria econômica

Despesas Correntes	Cr\$ 1.690.000,00
Despesas de Capital	Cr\$ 3.610.000,00

III – Por Órgão da Administração

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	Cr\$ 270.000,00
------------------	-----------------

PODER EXECUTIVO

Chefia do executivo	Cr\$ 391.000,00
Finanças	Cr\$ 395.000,00
Administração	Cr\$ 565.000,00
Comunicações	Cr\$ 63.000,00
Educação e Cultura	Cr\$ 693.000,00
Saúde e Saneamento	Cr\$ 335.000,00
Energia e Recursos Minerais	Cr\$ 220.000,00
Serviços Municipais	Cr\$ 1.067.000,00
Assistência e Previdência	Cr\$ 201.000,00
Encargos Gerais do Município	Cr\$ 1.100.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar a receita até o limite de 25% da receita estimada nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional 1/69.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até 20% (vinte por cento) de cada dotação fixada no orçamento, nos termos do artigo 7º da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, para atender as seguintes finalidades:

I – reajustar dotações diversas do orçamento que mereçam ser corrigidas em decorrência de preços inflacionados sobre bens e serviços;

II – reforçar ou reajustar dotações de pessoal de encargos correspondentes em razão de aumento de vencimentos superior aquele previsto nas dotações próprias do orçamento;

III – redistribuir parcelas das dotações de pessoal entre órgãos ou unidades orçamentárias, quando considerados indispensáveis ao remanejamento de pessoal, na forma de que trata o artigo 66 da Lei 4320/64, respeitadas as disposições contidas no Ato Complementar nº 52, 03 de maio de 1.969;

IV – suprir insuficiência nas dotações destinadas aos programas prioritários, utilizando como recurso, os definidos no item 3 do artigo 43 da Lei federal 4320/64.

Artigo 6º - Será aprovada uma tabela explicativa por Decreto do Poder Executivo, para uso exclusivamente contábil.

Artigo 7º - Fica revogada as leis 137 e 138 de 1.975.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de novembro de 1.976 – 12º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

IRINEIA JOSÉ MIDOLLI  
Prefeita Municipal

WAGNER VICENTI FERRARI  
C.R.C. 81843